LEI MUNICIPAL Nº 2.067/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

"Institui Turno Único no Serviço Municipal e dá outras providências".

Marcelo D'Agostini, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído turno único continuo de 06 (seis) horas diárias no Centro Administrativo e nas Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania; Serviços Urbanos; Obra e Viação; Agricultura Pecuária e Meio Ambiente a ser cumprido no período compreendido entre às 07:00 horas e 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

Art.2º- O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 16 de setembro de 2013 à 31 de janeiro de 2014.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante Decreto poderá prorrogar o turno único em até o Maximo de 30 (trinta) dias.

Art.3º - O turno único não se aplica as atividades de Educação; Saúde e Vigilância que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art.4º- Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art.5º- Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art.6º- A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvado o disposto do art. 3º.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 13 de setembro de 2013.

Marcelo D'Agostini,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Em 13.09.2013.